

ANO ...2018.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2018.....

OBJETO ..Concede título de Cidadã Bebedourense a Arthurina Araújo Piovesan  
que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..23/04/2018.....

Autoria ..Vereador Jorge Emanuel Cardoso Rocha.....

Encaminhamento às Comissões de ..  
.....

Prazo final ..  
.....

Aprovado em ..23 / 04 / 2018..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..  
.....

Lei nº ..Deq. Leg. 538/2018.....





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 538, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

**Concede título de Cidadã Bebedourense a Arthurina Araújo Piovezan, que especifica.**

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha e Fernando José Piffer

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadã Bebedourense a Arthurina Araújo Piovezan.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2ª SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 538, DE 23 DE ABRIL DE 2018

**Concede título de Cidadã Bebedourense a Arthurina Araújo Piovezan, que especifica.**

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha e Fernando José Piffer

A **MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadã Bebedourense a Arthurina Araújo Piovezan.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018:**  
Concede título de “*Cidadã Bebedourense*” a Arthurina  
Araújo Piovesan, que especifica e dá outras providências.

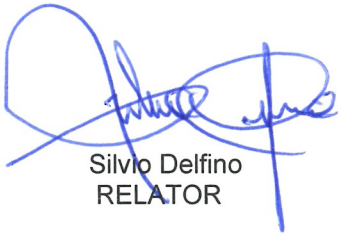
## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

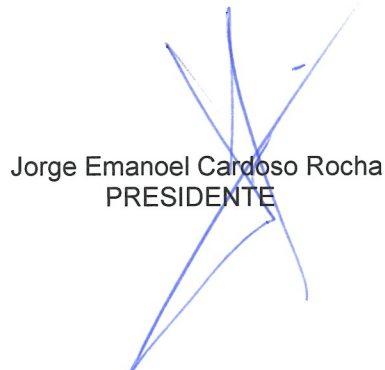
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

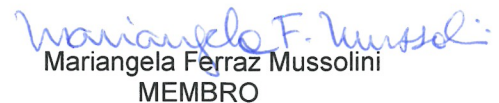
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de abril de 2018.



Silvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018:**  
Concede título de “*Cidadã Bebedourense*” a Arthurina  
Araújo Piovesan, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de abril de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018:**

Concede título de “*Cidadã Bebedourense*” a Arthurina Araújo Piovesan, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadã Bebedourense*” se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

**IV** - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus

“Deus seja louvado”

005





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2018.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 04 / 18

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº08/2018

**Concede título de Cidadã Bebedourense a Arthurina Araújo Piovesan, que especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Jorge Emanuel Cardoso Rocha:

**Art. 1º** Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de “Cidadã Bebedourense” a Arthurina Araújo Piovesan.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2018.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Prof. Jorge Cardoso**  
**VEREADOR – PSD**

CHESS900/2018 18/04/18 14:40:30

“Deus Seja Louvado”

**003**

1





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Arthurina Araújo Piovezan é empresária do ramo educacional na cidade de Bebedouro. É natural de Nova Granada, município situado no interior paulista, na região de São José do Rio Preto, sendo filha do alfaiate Arthur Araújo e da professora de educação básica Ernesta Bononi Araújo, tendo como irmãos Mirtes, Silvio, Paulo, Célia e Maria Lúcia. Iniciou sua trajetória estudantil na cidade em Monte Alto - SP, na Escola Estadual Raul da Rocha Medeiros, onde passou por uma formação educacional clássica, a qual lhe despertou o desejo de se tornar uma educadora.

Ainda na cidade de Monte Alto, Arthurina conheceu o empresário Dimer Piovezan, com quem veio a contrair matrimônio em 26 de junho de 1965. Posteriormente, o casal se mudou em caráter definitivo para Bebedouro, onde o esposo Dimer administrou durante muitos anos a Olma, empresa nacionalmente conhecida como sendo do ramo de óleos vegetais.

Por gostar muito de crianças e sentir falta de uma escola, uma vez que, quando seu filho Marcelo nasceu, não havia escola maternal para a idade dele. Na época, Arthurina levava as crianças da vizinhança para sua casa e fazia atividades com elas. Foi quando surgiu a ideia da fundação da escola.

Em 03 de setembro de 1973, Arthurina Araújo Piovezan, juntamente com sua ex-sócia Maria Socini, fundou o Jardim Escola Paidéia, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n. 848, tendo na época 4 (quatro) funcionários e 60 (sessenta) alunos, divididos em 3 (três) salas de aula, tornando-se a primeira escola particular de educação infantil em nosso município.

Ao longo dos anos, a escola passou por reformulações, uma vez que Arthurina sempre esteve atenta às necessidades de modernização, dinamismo e eficiência dos serviços prestados pela instituição. Em 1985 a escola passou a se denominar Escola de Educação Infantil Paidéia, cujo nome tem origem na palavra grega "paidós", que na época em que viveu o filósofo Sócrates que significava "criação de crianças" e "treino para a vida". Atualmente, a palavra tem o significado de "formação do homem".

Ao longo dos anos, Arthurina muito contribuiu com a cidade de Bebedouro em com a nossa população, formando cidadãos e verdadeiros seres humanos capazes de conhecer e reivindicar seus direitos, respeitando os direitos dos demais e ganhando espaço para que possam opinar, protestar e saber perceber as coisas inadequadas que acontecem no mundo e em nossa querida Bebedouro.

*"Deus Seja Louvado"*

002

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Partindo de teorias modernas, com base no estudo da inteligência de Piaget, adquiriu embasamento científico na área da educação contribuindo para o desenvolvimento de novos métodos de alfabetização, os quais vêm evoluindo ano após ano na medida em que a própria sociedade evolui impactando no acesso das crianças às novas tecnologias e impondo novas formas de comportamento humano.

Como mérito e conquista fruto de seu incansável trabalho, atualmente a escola Paidéia conta com 50 (cinquenta) funcionários, incluindo docentes e corpo administrativo, e aproximadamente 330 (trezentos e trinta) alunos, atendendo desde o ensino infantil ao ensino fundamental II, que correspondem do 1º ao 9º ano.

Não obstante, Arthurina desenvolve, através da escola, vários projetos sociais junto a entidades associativas da cidade, inclusive cedendo professores e coordenadores para desenvolverem trabalhos em creches, cumprindo assim a função social da escola para com a comunidade onde está inserida, ajudando na formação de outros professores e no trabalho com outras crianças que não frequentam a Paidéia.

Extremamente apegada ao filho Marcelo Piovezan, administrador de empresas, e aos netos Maria, que cursa o 8º ano do ensino fundamental, aos gêmeos Marcelo e Helena (o primeiro cursando o 1º ano de Economia e a última cursando o 1º ano de Direito) e Luíza, cursando o último ano do curso de Direito, Arthurina, perto de completar os 78 (setenta e oito) anos de idade, ainda têm um grande sonho a conquistar: ter uma escola aberta e recursos suficientes para abrir uma escola que possa ser frequentada por crianças que não tem condições econômicas de pagar pelos estudos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2018.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**VEREADOR - PSD**